



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Milani – Centro de Arte para Crianças e Adolescentes, Sociedade Unipessoal, Limitada.

M-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quality Wast Management & Transportes Hanha Laisse, Limitada.

Saga Pharma, Limitada.

Spruyt & Piso Aviation, Limitada.

Tech Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yousry Farma, Limitada.

2 Business, S.A.

3JD-Soluções, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Aviso.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo do Distrito de Metuge:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Alephapane.

Associação Bem Vindo.

Associação Família Organizada.

Associação Hissima.

Associação Kunkanherrhania.

Associação Luta Contra Pobreza.

Associação Makhala Honthudji.

Associação Olima Ossunga Orera.

Associação Progresso.

Associação Provincial de Ginástica de Cabo Delgado.

Associação Unidade.

Associação Uvukula Wupuela.

Bay Logistics, Limitada.

Comoz – Engineering & Construction, Limitada.

Dfaft do Imperador, Limitada.

Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gavarnié, Limitada.

Giant Brightness Mozambique, Limitada.

Glaciar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GUISON Multiservice, Limitada.

H & H, Limitada.

HAMC 75C, Limitada.

HAMC 1382C, Limitada.

Heremakono Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jason Moçambique, Limitada.

Legacy Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LIM, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Laila Silvina Curratilhaine e André Goncalo Mendonça Dias, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Luan Henrique Mendonça Dias para passar a usar o nome completo de Luan Henrique Curratilhaine Dias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Sofala

Direcção Dos Recursos Mineiras e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que despacho da S. Exa. o Governador da Província de Sofala de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de José Carlos Júnior, o Certificado Mineiro n.º 10101CM, válida até 20 de Novembro de 2029, para areia de construção, no distrito de Dondo na província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 26' 40,00''	34° 36' 50,00''
2	-19° 26' 30,00''	34° 36' 50,00''
3	-19° 26' 30,00''	34° 37' 30,00''
4	-19° 26' 40,00''	34° 37' 30,00''

Governo da Província de Sofala, na Beira, 23 de Dezembro de 2019.
O Director Provincial, *Gil Jacinto de Carvalho*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, em representação da Associação Provincial de Ginástica de Cabo Delgado requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e denominados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Ginástica de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 26 de Janeiro de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de Pragosa Indústrias Moçambique, S.A., a Concessão Mineira, n.º 7766C, válida até 18 de Novembro de 2044, para areia de construção, no distrito de Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 33´ 30,00	40° 35´ 30,00''
2	-14° 33´ 30,00	40° 36´ 30,00''
3	-14° 34´ 0,00	40° 36´ 30,00''
4	-14° 34´ 0,00	40° 35´ 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019. — O Director Provincial, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Bandar, Localidade de Metuge, sede, Posto Administrativo de Metuge-Sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Alephapane, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária, denominada por Alephapane.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Bem Vindo requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Bem Vindo.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Mize, Localidade de Mize, Posto Administrativo de Mize, Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Família Organizada requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Família Organizada.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, Localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge-sede, distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Hissima requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Hissima.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, António Valério Nandanga.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Kunkanherihania requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Kunkanherihania.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, António Valério Nandanga.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nancaramo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Luta Contra Pobreza requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Luta Contra Pobreza.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, António Valério Nandanga.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Saul, Localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge-sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Makhala Honthudji (AMH), requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Makhala Honthudji (AMH).

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, António Valério Nandanga.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacopo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Olima Ossunga Orera requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Olima Ossunga Orera.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, António Valério Nandanga.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Progresso requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Progresso.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, António Valério Nandanga.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nancaramo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Unidade requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Unidade.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nanlia, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Uvucula Wupuela requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária denominada por Uvucula Wupuela.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Alephapane

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Alephapane, é uma pessoa colectiva de Direitos Privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Bandar Localidade de Metuge Sede, Posto Administrativo de Metuge-sede, constituída entre os membros: Eusébio António, Canatu Buana, Carlitos Omar, Yacuta Matiura, Momade Muarrabo, Alissina Ali, David Meque, Piassa Buraimo, Niueio Amade e Ruquia Amade, com os seguintes órgãos:

Presidente do Conselho de Direcção – Eusébio António, vice-presidente do Conselho de Direcção – Canatu Buana, secretário do Conselho de Direcção – Momade Muarrabo Saide, Presidente da Mesa da Assembleia – Carlitos Omari, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia – Alissina Ali, secretário da Mesa da Assembleia – Yacuta Matiura, Presidente do Conselho Fiscal – David Meque, secretário do Conselho Fiscal – Piassa Buraimo. devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de

identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Alephapane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sedeno bairro Silapane, Posto Administrativo-sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de cabo delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Regular as actividades e competências dos camponeses Alephapane;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros;
- Promover iniciativas sociais;
- Capacitação e formação dos membros sobre produção agro-pecuária;
- Promover empreendedorismo e alfabetização e educação de adultos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

- b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Camponeses Alephapane:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar na realização de todas as actividades;
- Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Traçar os programas de acção da associação;
- Admitir os membros da associação;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;

j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;

l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a associação;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;

- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Orientar superiormente o funcionamento;
- k) Assinar os cartões de membros;
- l) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- m) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do secretário do Conselho de Direcção

Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se a as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnico, *Ilegível*.

**Associação Bem-Vindo**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Raepública*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi

reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Bem Vindo, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze, constituída entre os membros: Adolfo Ali, Madalena Luís, Clementina Ali, Neves Bernardo, Anifa Rosário, Joaquim Sabune, António Palamate Mawajo, N'noa Inácio, Julieta Valentim, Ancha Namesane e Madalena Amissé Patapata. com os seguintes órgãos:

Presidente do Conselho de Direcção – Adolfo Ali, vice-presidente do Conselho de Direcção – Madalena Luís, Presidente da Mesa da Assembleia – Clementina Ali, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia – Anifa Rosário, secretário da Mesa da Assembleia – Madalena Amissé Patapata, Presidente do Conselho Fiscal – Joaquim Sabune, secretário do Conselho Fiscal – N'noa Inácio. Devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridades acima mencionadas e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Bem-Vindo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Regular as actividades e competências dos camponeses bem-vindo;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros;

- Promover iniciativas sociais;
- Produção animal e de alimentos e comercialização dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Camponeses Alephapane:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar na realização de todas as actividades;
- Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;

- b) Orientar superiormente o funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir às reuniões do conselho de Direcção;
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a associação;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- k) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do secretário do Conselho de Direcção

Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da associação;
- Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VINTE E SEIS

Dos fundos

São fundos da associação:

- As contribuições mensais dos seus membros;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SETE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO TRINTA

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Associação Família Organizada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Família Organizada, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Mize, Localidade de Mize, Posto Administrativo de Mize, constituída entre os membros: Mário Victor, Crisanto Camisa Mpaka, Suzana Artur, Fátima Felisberto, Alves Carlos, Rosalina Eurico, Eduardo Artur, Rosa Jussa, Clementina José e Rosalina Razaquina. Com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Mário Victor, vice-presidente do Conselho de Direcção – Crisanto Camisa Mpaka, secretário do Conselho de Direcção – Suzana Artur, Presidente da Mesa da Assembleia – Fátima Felisberto, vice-presidente da Mesa da Assembleia – Rosalina Eurico, secretário da Mesa da Assembleia – Alves Carlos, Presidente do Conselho Fiscal – Eduardo Artur, secretário do Conselho Fiscal – Rosa Jussa, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autenticidade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Família Organizada, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, as associações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Mize, Localidade de Mize, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de cabo delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Produção agro-pecuária e comercialização dos mesmos;
- Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação dos Camponeses Progresso e é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;

c) Deliberar sobre a extinção da associação;

d) Traçar os programas de acção da associação;

e) Admitir os membros da associação;

f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Gerir e administrar a associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

f) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se a as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnico, *Illegível*.

Associação Hissima

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandaga, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei, n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Hissima, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacuta, Localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge-sede, constituída entre os membros: Anli Nicolau Faquiri, Gabriel Tomas, Rufina Paulo Arbaine, Bichele Ali, Saiane Luis, Ramadane Nacir, Abuchir Antonio, Amade Anli, Atija Selemene e Amina Sarija Namuaha. com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Anli Nicolau Faquiri, vice-presidente do Conselho de Direcção – Gabriel Tomas, secretário do Conselho de Direcção – Rufina Paulo Arbaine, Presidente Mesa da Assembleia – Bichele Ali, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Saiane Luís, Secretário da Mesa da Assembleia – Ramadane Nacirene, Presidente do Conselho Fiscal – Abuchir António, secretário do Conselho Fiscal – Amade Anli, devidamente verificada a identidade destes

em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO UM

A Associação Hissima, fundada no dia 25 de Novembro de 2019, é uma associação, sem fins económicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Aldeia de Nacuta, Localidade de Nacuta, Posto Administrativo-sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

ARTIGO DOIS

(Finalidade)

A associação tem por s finalidade:

- a) Produção agrícola e pecuária para o Desenvolvimento económico da comunidade como forma da salvaguarda do bem-estar social;
- b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Categoria dos membros associados)

Um) A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idóneas.

Dois) Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a acta de fundação da associação;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO

Direitos dos associados

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO CINCO

Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações do Conselho de Direcção.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão do Conselho de Direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

A associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- a) Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- d) Decidir sobre reformas do estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regimento interno.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente do Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DEZ

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção será constituído por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Parágrafo único. O mandato do Conselho de direcção será de 5 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembleia Geral;

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO DOZE

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será constituído pelo Presidente e um secretário.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO CARTOZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO QUINZE

Património

Um) O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis.

Dois) No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica, que esteja registada no Conservatória dos Registos e de Entidades Legais.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposições gerais

Um) A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Três) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 25 de Novembro de 2019.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Kunkanherihania

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Kunkanherihania, é uma pessoa colectiva de Direitos Privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze, constituída entre os membros: Beatriz Salvador Nipuhe, Inês Salvador Gabriel, Maria Fátima Ofiquiri, Ibraimo Gonçalves, Osvaldo Salvador, Pedro Bichehe, Vieira Uahala, Beatriz Canrupa, Celestino Lucas e Luísa Lucas, com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Beatriz Salvador Nipuhe, vice-presidente do Conselho de Direcção – Ibraimo Gonçalves, Secretário do Conselho de Direcção – Osvaldo Salvador, Presidente Mesa da Assembleia – Inês Salvador Gabriel, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Pedro Bichehe, secretário da Mesa da Assembleia – Maria Fátima Ofiquiri, Presidente do Conselho Fiscal – Vieira Uahala, secretário do Conselho Fiscal – Beatriz Canrupa, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Kunkanherihania, é uma união de pessoas, de natureza privada e sem fins económicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Impiri, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agropecuária e comercialização dos mesmos;
- b) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;

- c) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- d) Promover a capacitação dos seus membros no âmbito da educação comunitária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Camponeses Kunkanherihania:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar na realização de todas as actividades;
- d) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- b) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito;
- c) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Progresso e é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Garantir a realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- Gerir e administrar a associação;
- Representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente;
- Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- Contratar empregados e outros funcionários;
- Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob convocação e direcção do seu presidente, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da associação;
- Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

São fundos da associação:

- As contribuições mensais dos seus membros;

b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Luta Contra Pobreza

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Luta Contra Pobreza é uma pessoa colectiva do direito privado, de interesses sociais e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nancaramo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze, constituída entre os membros: Deolinda Assira António, Maria Vasco Carimo, Escrivão Alves, Joaquim Girare André, Momade Saide, Maria Salimo Sumail,

Paulo Cahito, Elisa Laimo Cotocua, Helena Gimo e Antonio Augusto com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção – Deolinda Assira António, Vice – Presidente do Conselho de Direcção – Maria Vasco Carimo, secretário do Conselho de Direcção – Escrivão Alves, Presidente da Mesa da Assembleia – Joaquim Girare André, vice-presidente da Mesa da Assembleia – Momade Saide, secretário da Mesa da Assembleia – Maria Salimo Sumail, Presidente do Conselho Fiscal – Paulo Cahitol, secretário do Conselho Fiscal – Elisa Laimo, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação Luta Contra a Pobreza.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Camponeses Luta Contra a Pobreza, tem uma sede na aldeia de Nancaramo, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze Vista, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, e de âmbito local, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação dos seus objectivos dentro de distrito.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A existência da associação dos Camponeses de Luta Contra a Pobreza, é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- Promover acções de conservação do meio ambiente;
- Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
- Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
- Promover a criação de emprego a nível da comunidade;

- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
- f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
- g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
- h) Promover intercâmbio com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estas serem pessoas individuais, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois) São membros das todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) Adesão a membros da associação e voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Uns) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenha sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, após a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membros efectivos da associação é pedido pelo interessado, e apresentada a direcção.

ARTIGO DEZ

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação dos Camponeses Luta Contra a Pobreza, e na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários são propostas por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da associação dos Camponeses Luta Contra a Pobreza.

ARTIGO ONZE

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuam através de doações financeiras bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membros beneméritos é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia Geral da associa- ção.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgão)

Os órgãos da Associação dos Camponeses Luta Contra a Pobreza são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Duração e limitação dos mandatários)

Um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Luta Contra a Pobreza.

Dois) A Associação dos Camponeses de Luta Contra a Pobreza, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário (a), eleitos, dentre os membros da associação que pertençam a direcção ao Conselho Fiscal.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se exercício até nove reuniões ordinárias, podendo nos termos ser reeleita nos termos do número anterior.

Cinco) Compete ao presidente da mesa, convocar e presidir a Assembleia Geral e zelar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade mais um membro da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois com uma presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação de associação em especial:

- a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria de votos de membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete o conselho de Direcção da Associação representa-la incubindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas dos exercícios, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte,
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar a direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E UM

(Filiação)

A Associação dos Camponeses Luta Contra a Pobreza, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Os fundos da Associação dos Camponeses Luta Contra a Pobreza, poderão ser produto de:

- a) Quotas e jóias membros;
- b) Doação, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
- c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão da outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submetido-se a legislação em vigor na república de Moçambique enquanto nele for omissa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Makhala Honthudji

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de vinte e seis de Dezembro de 2019, perante a Administradora do Distrito de Metuge António Valério Nadanga, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação Agropecuária, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Makhala Honthudji, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos com os seguintes órgãos sociais: Presidente de Direcção – Abale Cássimo, Presidente da Mesa de Assembleia Geral – Natália Rafael Quilevene, Presidente do Conselho Fiscal – José António, secretário – Wilton Agostinho Nakwimba, vogal – Bassiro Ussene N'nhapa, Tesoureiro – Nelson Daniel Formiga, secretário – Sanli Bernardo Saibo, vogal – Mendes António João, Fiscal – Selemane Pintane Yacubo, Fiscal – Chafim Vaheto, membro – Rafael Romeu, membro – Iassine Ahate, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação recebe a denominação de Associação Makhala Honthudji abreviadamente designada AMH, adiante por associação.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Associação AMH, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação tem a sede no Distrito de Metuge, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer formas de representação associativa para outro local dentro do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação persegue os objectivos seguintes:

- a) Promover a produção sustentável do carvão vegetal através de técnicas e tecnologias que visam reduzir a taxa de desmatamento e degradação florestal;
- b) Adoptar técnicas melhoradas de produção de carvão vegetal;
- c) Buscar e incentivar alternativas de relação entre as comunidades e a natureza;
- d) Promover acções que visam a recuperação de áreas degradadas.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEIS

(Membros)

São membros da associação:

- a) Todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os integrantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário Assembleia Geral e é presidida pela Mesa de Assembleia.

Três) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 10 número 2 destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO ONZE

Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO TREZE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;

g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral.

h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO CATORZE

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinado todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO QUINZE

Vogais

Compete aos vogais colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator sendo eleitos em lista maioritária.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos.
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral.
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO DEZOITO

(Receitas)

- Um) Constituem receitas da associação:
- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
 - b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
 - c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
 - d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
 - e) Os financiamentos obtidos pela associação;
 - f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As mansões aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da organização.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissão

Em tudo que for omissão nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Janeiro, de 2020. — A Técnica



Associação Olima Ossunga Orera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei, n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Olima Ossunga Orera, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nacopo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, constituída entre os membros: Sualehe Manuel Nussura, Marieta José Nihoja, Xavier Afonso, Nicasse Mueve, Aissa Lamo, Momade Avelino, Maulana Mussage Omar, Madalena Sarte, Mumalelia Alide e Laura Wahipate. com os seguintes órgãos: Presidente do Conselho de Direcção — Sualehe Manuel Nussura, vice-Presidente do Conselho de Direcção — Marieta

José Nihoja, secretário do Conselho de Direcção — Xavier Afonso, Presidente Mesa da Assembleia — Nicasse Muave, vice-presidente Mesa da Assembleia — Aissa Lamo, Secretário da Mesa da Assembleia — Momade Avelino, Presidente do Conselho Fiscal — Maulana Mussage Omar, secretário do Conselho Fiscal — Madalena Sarte, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridades acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O presente estatuto e da associação denominada Associação Olima Ossunga Orera.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A associação é uma união de pessoas, sem fins económicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A associação terá sua sede, na Aldeia de Nacopo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, e é de âmbito local, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação dos seus objectivos.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- a) Produção agrícola e promover acções de conservação do meio ambiente;
- b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
- f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;

- g) Promover a expansão de novas técnicas de produção, conservação e comercialização dos produtos agrícolas.

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estas serem pessoas individuais, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois) São membros das todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) Adesão a membros da associação e voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenha sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, após a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membros efectivo da associação é pedido pelo interessado, e apresentada a direcção.

ARTIGO DEZ

(Membros honorário)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação dos Camponeses de Olima Ossunga Orera, e na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da associação dos Camponeses de Nacopo.

ARTIGO ONZE

(Membros beneméritos)

Um) são membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuam através de doações financeiras, bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membros benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgão)

Os órgãos da Associação dos Camponeses Olima Ossunga Orera de Nacopo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Duração e limitação dos mandatários)

Um) A duração dos mandatos órgãos e de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da Associação dos Camponeses de Nacopo.

Dois) A Associação dos Camponeses de Nacopo, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Tres) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário (a), eleitos.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se exercício ate nove reuniões ordinárias, podendo nos termos ser reeleita nos termos do número anterior.

Cinco) Compete ao presidente da mesa, convocar e presidir a Assembleia Geral e zelar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade mais um membro da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois com uma presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação de associação em especial:

- a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sóciais;
- b) Traçar os programas de acção da associação;
- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria de votos de membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário e reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas dos exercícios, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar a direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Os fundos da Associação dos Camponeses de Nacopo, poderão ser produto de:

- a) Quotas e jóias membros;
- b) Doação, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros;
- c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do numero de membros abaixo do numero mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão da outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submete-se a legislação em vigor na república de Moçambique enquanto nele for omissa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Progresso

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Progresso, é uma pessoa colectiva de Direitos Privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nanlia, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mieze constituída entre os membros: Rafina Chabane, Lúcia Culete, Samuel Assuale, Momade Narsi, Amina José, Canuno Rihia, Chande Matonga e Assane Victor, com os seguintes órgãos:

Presidente do Conselho de Direcção – Rafina Chabane, vice-presidente do Conselho de Direcção – Lúcia Culete, secretário do Conselho de Direcção – Samuel Assuale, Presidente Mesa da Assembleia – Momade Narsi, vice-presidente Mesa da Assembleia – Amina José, -secretário da Mesa da Assembleia – Canuno Rihia., Presidente do Conselho Fiscal – Chande Matonga, secretário do Conselho Fiscal – Assane Victor. Devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Progresso, é uma união de pessoas, de natureza privada e sem fins económicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Nanlia, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Produção agropecuária e comercialização dos mesmos;

- b) A prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das actividades agropecuárias;
- c) Defesa das actividades económicas, sociais e culturais de seus associados;
- d) Proteger os seus membros em casos de litígios;
- e) Promover a capacitação dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Camponeses Progresso:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito;
- d) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral;
- e) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, duração, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses Progresso, e é constituída por um Presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- f) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- g) Contratar empregados e outros funcionários;
- h) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VINTE

Dos fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;

- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E UM

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplica-se a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Provincial de Ginástica de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho n.º 02/GG/CD2016 de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, de S. Exa. a senhora Governadora da Província de Cabo Delgado, foi reconhecida um grupo de cidadãos, como pessoa jurídica sem fins lucrativos denominado por Associação Provincial de Ginástica de Cabo Delgado, com os seguintes membros fundadores: Juma Massar, Miguel Lourenço, Lucinda Ilda Jacinto, Julieta Atanásio Joaquim,

Benedita Almirante, Sónia Genito Geraldo, Daniel Júlio, Felizardo Óscar Celiano, José Salvado e Alzabeira Gaspar, que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO UM

Denominação, natureza jurídica

Associação adopta a denominação Associação Provincial de Ginástica de Cabo Delgado e identificada pela sigla APGCD, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, duração)

A associação é de âmbito provincial, durando por um tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Pemba. Pode estabelecer sempre que julgar conveniente fora da cidade de Pemba.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Desenvolver, promover, coordenar, dirigir e supervisionar todos os aspectos relacionados com a prática da ginástica a nível da província de Cabo Delgado, regulamentar as práticas desportivas.

ARTIGO QUATRO

Categorias de membros

Membros fundadores – As pessoas com requisitos que tenham subscrito a sua escritura da constituição da associação.

Membros efectivos – As pessoas singulares/colectivas, nacionais ou estrangeiras com requisitos e pela vontade, aderem aos objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Podem se filiar na associação, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras interessados pelos objectivos prosseguidos por esta.

ARTIGO SEIS

Aquisição da qualidade)

Pela subscrição de escritura de constituição; Por adesão, tem efeitos logo que se jogue reunir os requisitos. A declaração é dirigida à direcção da associação por escrito e assinada pelo aderente.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação; livre ingresso e acesso a documentos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio, comunicar quando quer se demitir ou a suspensão do pagamento de quotas, servir gratuitamente.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos, por declaração escrita manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar ou por extinção da associação.

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação: (i) Assembleia Geral; Direcção; (ii) Conselho Fiscal; (iii) Conselho de Disciplina; (iv) Conselho Jurisdicional; (v) Comissão Técnica e de Árbitros.

ARTIGO ONZE

Elegibilidade

a) Ser cidadão moçambicano maior de 18 anos de idade; b) Ter idoneidade moral e cívica; c) Não ter sido condenado em prisão maior; d) Não ter sido punido a cima de dois anos criminalmente.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

a) Acumulação de cargos; b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações; c) Outras situações contrárias a ética desportiva, nos termos da Lei n.º 11/2002, de Maputo, no seu artigo n.º 46.

ARTIGO TREZE

Mandato

O mandato dos corpos directivos é de quatro anos, em regra coincide com o ciclo Olímpico. Os titulares dos órgãos sócias da associação só podem se candidatar uma vez.

ARTIGO CATORZE

Provimento dos órgãos

Os clubes, as associações distritais devem assegurar que os órgãos sociais da associação sejam providos por pessoas de reconhecidas capacidades técnicas e desportivas.

ARTIGO QUINZE

(Património)

É constituído por todos valores e bens móveis e imóveis adquiridos para a realização dos objectivos da associação, e dos fundos próprios resultantes das contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados com fim de assegurar as actividades.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

É o órgão máximo deliberativo, constituída pelos membros fundadores e efectivos em gozo dos seus direitos, e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário em conformidade com a lei, por voto da maioria.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

Eleger, provar, e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Jurisdicional e de Disciplina; Apreciar os planos e relatórios de balanço anual e outros documentos.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo de três membros, sendo o Presidente, vice-presidente que substitui nas suas ausências e um secretário, são eleitos mediante a proposta apresentada.

Compete ao Presidente da Mesa Geral:

- a) Convocar, adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos dos estatutos e da lei vigente, usar do voto de qualidade no caso de empate de votação, dar posse aos eleitos.

Compete ao secretário da Mesa Geral:

- b) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral, assim como as actas. Praticar os actos de administração para o bom funcionamento.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano dirigidos pela mesa de Assembleia Geral e é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitui, por escrito.

ARTIGO VINTE

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações sobre as alterações dos estatutos, dissoluções ou extinção, exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho de Direcção

É eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo menos sete membros fundadores.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Administrar e gerir associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento da Direcção)

A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pedido de três dos seus membros 5 dias antes da data.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

É composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante a proposta da direcção, pelo menos sete membros fundadores efectivos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da associação, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável e nomeadamente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses mediante a convocação do Presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho de Disciplina

Julgar os protestos sobre a violação das regras da modalidade e competições sob égide da associação desportiva exercer o poder disciplinar sobre factos ocorridos no recinto desportivo.

ARTIGO VINTE E OITO

Conselho Jurisdicional

Julgar em primeira e única instância, os recursos interpostos das decisões da direcção ou da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos da associação desportiva.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro inicia-se a 1 de Janeiro e encerra a 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRINTA

Fundos

As jóias e quotas cobradas aos membros; subsídios, donativos, heranças, legados, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e outros bens obtidos.

ARTIGO TRINTA E UM

Administração financeira

Goza de autonomia financeira do regime legal aplicável e pode adquirir, alienar bens móveis e imóveis, aceitar doações, heranças, legados, contrair empréstimo sem prejuízo.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Representação

Pela assinatura do presidente da direcção ou de um dos seus vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele, pela assinatura de um membro de direcção legal.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Extinção

A associação se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e tomada por maioria de três a quatro dos seus membros segundo a lei.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Infanções disciplinares

Sem prejuízos da observância das disposições legais nacionais e internacionais, a associação prevê regulamentos próprios conforme as regras da respectivas modalidade.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Símbolos

A associação, inspira-se nas cores da nossa bandeira, nas iniciais da associação e no movimento gímnico e é aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Regulamento interno)

Três meses depois da publicação do despacho de reconhecimento da associação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, para aprovar o Regulamento.

ARTIGO TRINTA E SETE

Assembleia Geral Constituinte

A Assembleia Constituinte, deve proceder a eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da assembleia e determinar a agenda de trabalhos.

ARTIGO TRINTA E OITO

Casos omissos

Devem encaminhar ao presidente de mesa de Assembleia Geral, Dada a pertinência do assunto, pode solicitar esclarecimento da Direcção e submeter a discussão na Assembleia Geral, segundo os estatutos.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Entra em vigor

O presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 28 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Unidade

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado António Valério Nandanga, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Unidade é uma pessoa colectiva de Direitos Privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nancaramo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, constituída entre os membros: Ngamo Dade Tuaha, Abaina Aiuba, Atija Abaina Aiuba, Maria Eta Pinto Simobo Paulo, Josina Pavale Jungo, Laura Luis, Caetano Paulo, Guida Feliciano, Fatima Maulana, e Alima Pinto, com os seguintes órgãos:

Presidente do Conselho de Direcção – Ngamo Dade Tuaha, vice-presidente do Conselho de Direcção – Maria Eta Pinto Simobo Paulo, secretário do Conselho de Direcção – Josina Pavale Jungo, Presidente Mesa da Assembleia – Abaina Aiuba, Vice – Presidente Mesa da Assembleia – Laura Luís, secretário da Mesa da Assembleia – Atija Abaina Aiuba, Presidente do Conselho Fiscal – Caetano Paulo, secretário do Conselho Fiscal – Guida Feliciano. devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação ae reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

O presente estatuto e da associação denominada Associação Unidade é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Camponeses Unidade, tem uma sede na aldeia de Nancaramo, Localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, e é de âmbito local, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação dos seus objectivos dentro de distrito.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A existência da associação dos Camponeses Unidade, e por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- a) Promover acções de conservação do meio ambiente;
- b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
- d) Produção agro-pecuária;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
- f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
- g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
- h) Promover intercâmbio com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A associação é constituída por um numero ilimitado de membros, podendo estas serem pessoas individuais, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois) São membros da associação todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) Adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenha sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e, após a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membros efectivo da associação é pedido pelo interessado, e apresentada a direcção.

ARTIGO DEZ

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação dos Camponeses Unidade, e na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do titulo a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da associação dos Camponeses Unidade.

ARTIGO ONZE

(Membros beneméritos)

Um) são membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuam através de doações financeiras, bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membros benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela assembleia geral da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgão)

Os órgãos da Associação dos Camponeses de Unidade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Duração e limitação dos mandatários)

Um) A duração dos mandatos órgãos e de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Camponeses de Unidade.

Dois) A Associação dos Camponeses Unidade, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por presidente, um vice-presidente e um secretário (a), eleitos, dentre os membros da associação que pertençam a direcção ao Conselho Fiscal.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se exercício até nove reuniões ordinárias, podendo nos termos ser reeleita nos termos do número anterior.

Cinco) Compete ao presidente da mesa, convocar e presidir a Assembleia Geral e zelar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade mais um membro da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois com uma presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Compete a Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação de associação em especial:

- Eleger e confirmar os membros dos órgãos sócias;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria de votos de membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la incumbindo-se designadamente de:

- Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sob responsabilidade do mesmo;

c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas dos exercícios, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;

e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;

h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;

i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, e um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação designadamente:

- Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar a direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E UM

(Filiação)

A Associação dos Camponeses Unidade, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Os fundos da Associação dos Camponeses Unidade, poderão ser produto de:

- Quotas e jóias membros;
- Doação, subsídio, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiros;

c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Diminuição do numero de membros abaixo do numero mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão da outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação devera ser aprovado ate cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VINTE E SEIS

(vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submetê-se a legislação em vigor na república de Moçambique enquanto nele for omissos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Uvukula Wupuela

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 26 de Dezembro de 2019, do Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado Antonio Valério Nandanga, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos do n.º 2, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Uvukula Wupuela, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Nanlia, Posto Administrativo de Mize, constituída entre os membros: Julieta Yoholo, Constantino Alide, Gildo Silvano, Albertina Amuri, Fernando Muncolo, António João Jouira, Herry Nafasse

Ngussi, Lúcia Caetano Sucute, Felisberto Macário Iassine e Suahil Ricardo Paulo, com os seguintes órgãos:

Presidente do Conselho de Direção – Julieta Yoholo, vice-presidente do Conselho de Direção – Constantino Alide, secretário do Conselho de Direção – Gildo Silvano, Presidente de Mesa da Assembleia – Albertina Amuri, vice – Presidente de Mesa da Assembleia – Fernando Muncolo, secretário da Mesa da Assembleia – António João Jouiira, Presidente do Conselho Fiscal – Causse António Ali, secretário do Conselho Fiscal – Lúcia Caetano Sucute, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação e reconhecimento das autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Uvukula Wupuela, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Aldeia de Impiri, localidade de Nanlia, Posto Administrativo de Miezi, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Regular as actividades e competências dos camponeses Uvucula Upuela;
- Proteger os seus membros em casos de litígios;
- Promover a capacitação dos seus membros;
- Promover iniciativas sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do recon-

hecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Camponeses Uvukula Upuela:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar na realização de todas as actividades;
- Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;

f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, Composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Traçar os programas de acção da associação;
- Admitir os membros da associação;
- Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO QUINZE

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento;
- f) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- g) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

h) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- i) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- j) Coordenar, gerir e administrar a associação;
- k) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- l) Contratar empregados e outros funcionários;
- m) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- n) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- o) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um Presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas à favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de Bens móveis, e imóveis.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissa, aplica-se a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Janeiro, de 2020. — A Técnica

**Bay Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 100 a 104 do livro de notas para escrituras diversas número

dois, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Royal John Mazvimba, solteiro, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101955660P, emitido a seis de Março de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro Piloto, na cidade de Chimoio;

Teresa Oniasse Mutandua, solteira, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104380763F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Setembro de dois mil e dezoito, e residente no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bay Logistics, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Bay Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento diverso de bens e serviços;
- b) Transportes;
- c) Importação e exportação;
- d) Carpintaria e serralção;
- e) Oficina geral;
- f) Aluguer de viaturas; e
- g) Construção civil.

Dois) Por decisão dos sócios, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Royal John Mazvimba e Teresa Oniasse Mutandua, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Royal John Mazvimba, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma ou duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura dos dois sócios ou apenas de um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Fevereiro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

Comoz - Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101289990, uma entidade denominada Comoz - Engineering & Construction, Limitada.

Saechan Yun, contribuinte fiscal n.º 104935591, solteiro, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M91116493, válido até dia 27 de Janeiro de 2026, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coreia; e

Dae Young Kim, contribuinte fiscal n.º 159469557, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M82593855, válido até dia 10 de Dezembro de 2023, emitido pelo Ministério das Relações Estrangeiras da República da Coreia.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comoz – Engineering & Construction, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, sexto andar, sala 621, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Engenharia e construção civil;
- Instalação e montagem de transformadores eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- Transporte;
- Indústria;
- Hotelaria, turismo e ecoturismo;
- Comércio geral;
- Agricultura;
- Prestação de serviços;
- Imobiliária;
- Prestação de serviços em telecomunicações;
- Importação e exportação;
- Fábricas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Tres) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticais, corres-

pondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saechan Yun;

- b) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dae Young Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, dando neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhe incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer na reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas à delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura de ambos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que os represente a todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

Draft do Imperador, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de doze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Draft do Imperador, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Avenida Samora Machel, número dez, rés-do-chão, loja S035, Novare Mall, bairro Mussumbuluco, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101047199, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) deliberaram no seu ponto um sobre a cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade, onde foi deliberado por unanimidade de votos, a cessão de quotas do sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que propôs a cedência de uma parte das suas quotas, na proporção de vinte e quatro por cento, correspondente a trinta e seis mil meticaís, em cinco novas quotas, a favor dos senhores: Pedro Carlos, uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos; Cláudio Filipe Nhacota, uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos;

Justino Eugénio Joel Muzima, uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos; Shamir Caide Gani, uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos; e a Carlos João Bonga, uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos; e o pelo sócio Grácio António Salvador, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, também propôs a cedência de uma parte das suas quotas, na proporção de vinte e quatro por cento, correspondente a trinta e seis mil meticaís, em cinco novas quotas, a favor dos senhores: Pedro Carlos Palate, uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações,

livre de quaisquer ónus ou encargos; Cláudio Filipe Nhacota uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos; Justino Eugénio Joel Muzima uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos; Shamir Caide Gani uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos; e Carlos João Bonga uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos.

E no seu ponto dois, foi deliberada e aprovada a alteração integral dos estatutos da sociedade nos artigos quinto, sexto, sétimo, oitavo, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:
- a) Uma quota no valor nominal de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
 - b) Uma quota no valor nominal de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Grácio António Salvador;
 - c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Carlos Palate;
 - d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a

10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Filipe Nhacota;

- e) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Eugénio Joel Muzima;
- f) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shamir Caide Gani;
- g) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Bonga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e o mesmo poderá ser rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas e suprimentos)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, das quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) (Mantém-se).

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselharem e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores Luís Filipe Cardoso Carvalho, Grácio António Salvador e Pedro Carlos Palate.

Dois) Os administradores poderão, em conjunto, bastando para tal apenas duas assinaturas conjuntas de dois administradores, celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações: a alteração do pacto social; dissolução da sociedade; aumento do capital social e divisão e cessão de quotas.

Três) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, dentre os três nomeados, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Tudo o mais não alterado se mantém a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Unidade Primeiro de Maio, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101052020, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Central – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Unidade Primeiro de Maio, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, cidade de Quelimane, província da Zambézia, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das actividades de farmácia, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei n.º 12/2017, de 8 de Setembro, bem como do artigo 27 do Decreto n.º 21/99, de 4 de Maio, podendo ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 100% do capital social, pertencente à soma de única sócia Fátima Alibai Rex Moti, podendo ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições sem que se efectuará a modificação.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer matéria que careça de aprovação, sempre que o justifique, ou que esteja omissa no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Fátima Alibai Rex Moti, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e de pessoal.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócioque assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como decisões da assembleia geral.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gavarnié Limitada

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 13, de 21 de Janeiro de 2020, III Série, rectifica-se que onde se lê: “Gavarnie, Limitada”, deverá ler-se “Gavarnié, Limitada”.

Giant Brightness Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101289036, uma entidade denominada Giant Brightness Mozambique, Limitada.

Giant Brightness, Limitada, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo da Lei de Portugal, com sede na Freguesia de Santa Maria dos Olivais, Avenida Cidade de Luanda, n.º 1, 5.º direito, 1800-094, Lisboa, Portugal; e

Motse, S.A, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo das lei moçambicana, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 4.º andar, JAT V, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Acordaram, em constituir, entre si, uma sociedade que se denominará Giant Brightness Mozambique, Limitada, e que, em conformidade com o artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Giant Brightness Mozambique, Limitada (a sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua Lucas Elias Kumatso, n.º 283, bairro Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a importação, exportação e distribuição de medicamentos, consumíveis e equipamento médico e hospitalar, dermocosméticos, perfumes, produtos de higiene, fabricação de medicamentos, bem como a exploração de farmácias em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares, acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 624.000,00MT (seiscentos e vinte e quatro mil metcais), correspondente à soma das seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 318.240,00MT (trezentos e dezoito mil e duzentos e quarenta metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo à sociedade Giant Brightness, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 305.760,00MT (trezentos e cinco mil e setecentos e sessenta metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo à sociedade Motse, S.A.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita à aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam de direitos de preferência em relação à transferência a terceiros de quaisquer quotas na sociedade, na proporção das respectivas quotas. Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, a sociedade tem o direito de fazê-lo perante terceiros, independentemente do número de sócios existentes.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro, considerando o disposto no artigo sétimo do presente estatuto relativamente ao direito de preferência.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes do presente pacto social;
- Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base de conduta ilegal ou comportamentos desleais.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar, caso o outro sócio, contra a vontade do sócio exonerando, votar:

a) No aumento do capital social a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros;

b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;

b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;

c) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado por qualquer dos sócios.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas validamente nos termos da legislação aplicável.

Cinco) Um dos sócios pode ser representado em reunião da assembleia geral por um procurador, nomeado para aquela reunião específica, que seja advogado, por outro sócio ou pelo conselho de administração da sociedade, nomeados por meio de uma procuração, contendo poder conferido por esse sócio. O sócio corporativo poderá ser representado na assembleia geral, por qualquer indivíduo, nomeado para o facto por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a) Fusão e cisão da sociedade;

b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam incumbidas a ambos os sócios, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral com mandatos de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores, para o mandato de 2020 a 2024: Paulo Vieira Januário Oliveira e Sandro Januário Vilombo Miguel.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se por duas (2) assinaturas dos administradores, ou assinatura dos seus mandatários, seus representantes ou procurador nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será anual, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até o trigésimo primeiro dia do mês de Março de cada ano, respeitante ao exercício do ano anterior, e devem ser submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal, considerando as disposições do Código Comercial.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear o que a todos representa, enquanto a quota se mantiver indivisa. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou demais casos previstos na lei, os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Despesas da sociedade

Um) Todas as despesas e custos em que incorrer a sociedade, quando iguais ou superiores a 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), deverão ser validados e aprovados pela sócia Giant Brightness, Limitada (GB Portugal) enquanto detentora de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A sociedade deverá criar um centro de controlo de custos, responsável pela elaboração do orçamento anual em cada exercício económico, bem como acompanhamento e validação da execução do orçamento, por forma a detectar atempadamente eventuais desvios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições das leis da República de Moçambique, lei das sociedades comerciais, as deliberações dos sócios e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Glaciar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101290077, uma entidade denominada Glaciar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Andrea dos Santos Pinto e Costa, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300259537P, emitido a 19 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2865, terceiro andar, flat 7.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Glaciar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua 1379, n.º 35, rés-do-chão, Largo da Ilha de Moçambique, bairro da Malhangalene, distrito de Maputo, posto administrativo de Kampfumo, na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de de serviços nas áreas de comercialização e distribuição de água pura engarrafada, importação e exportação de produtos relacionados e comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia única, a senhora Carla Andrea dos Santos Pinto e Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e indicado à sócia única Carla Andrea dos Santos Pinto e Costa, que é nomeado administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) A cessão ou divisão da quota assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão da quota a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- Por acordo do sócio;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por vontade do sócio, ele será liquidatário, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será entregue ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GUISON - Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101277313, denominada GUISON - Multiservice, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Edson Carvalho Mundai, Atanásio Francisco Guilherme e Adélio Júlio Sulude Brige, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GUISON - Multiservice, Limitada, designada abreviadamente por GPG, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A GUISON, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Expansão 1, Rua principal da Administração Nacional de Estradas, na cidade de Pemba, província de

Cabo Delgado, Moçambique, podendo, por simples deliberação da administração, a sede ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- b) Fornecimento, montagem e reparação de aparelhos de frio;
- c) Fornecimento de material, instalação e manutenção eléctrica;
- d) Papelaria e serviços gráficos;
- e) Representação de marcas;
- f) Importação;
- g) Exportação;
- h) Transportes e logística;
- i) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Edson Carvalho Mundai;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Atanásio Guilherme;
- c) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Adélio Júlio Sulude Brige.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de três membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Dois) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competirão a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Edson Carvalho Mundai, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que os represente a todos na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Pemba, 23 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



H & H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101279618, denominada H & H, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Hermenegildo Armando Daniel e Hassane Maurício, que se regrá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de H & H, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na zona da Expansão, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade fornecimento de bens e prestação de serviços autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Hermenegildo Armando Daniel, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Hassane Maurício, com a quota de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Hermenegildo Armando Daniel e Hassane Maurício como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Hermenegildo Armando Daniel e Hassane Maurício representarem a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 31 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Illegível*.

HAMC 75C, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação HAMC 75C, Limitada, e tem a sua sede social sita na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101267806, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HAMC 75C, Limitada, adiante designada por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira, mineração e proces-

samento, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento, pertencente a HAMC Minerals, Limited;
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a um por cento e pertencente a Projecto Zambézia, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então a mesma será dividida pelos outros, na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade e aos sócios com um pré-aviso de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) Se o sócio cessante não receber nenhuma manifestação por escrito por parte dos outros sócios, neste período será, concluído que os respectivos sócios desistiram do exercício do direito de preferência, podendo no entanto, dispor livremente a sua quota à terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, alienação ou oneração da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento dos sócios;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sétimo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da administração do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição, funcionamento e convocação)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios ou seus representantes legais, e reunirá em sessão Ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício económico, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer sócio que detenha, pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral das formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, desde que tenham poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax, correio eletrónico.

Dois) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas para esse efeito designadas, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebido até à respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações sociais)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) Deliberações sobre aumentos do capital social.
- c) Emissão de obrigações ou empréstimos em dinheiro pela sociedade em mais de um milhão de dólares;
- d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Aquisição, venda ou outra transferência de activos que tenham um valor superior a um milhão de dólares;
- f) Alteração dos presentes estatutos;
- g) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, reservas ou outros fundos ou bens aos sócios;
- h) Aprovação do relatório do Conselho de Administração e das contas do exercício económico;
- i) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade.
- j) A designação do presidente do conselho de administração da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três ou cinco administradores designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração exercem os seus mandatos por um período de anos renováveis.

Três) Podem ser designada para o conselho de administração pessoas que não são sócias da sociedade.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) À administração compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamentos e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por qualquer dos seus administradores.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Quatro) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo quarto;
- b) Dar parecer sobre a designação do Director Geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Cinco) A convocatória será feita por escrito, mediante o envio de carta, fax ou correio electrónico, com a antecedência de três dias em relação à data de realização da reunião, salvo em caso de emergência, onde a convocação pode ser efectuada com vinte quatro horas de antecedência.

Seis) O conselho de administração poderá reunir sem que tenha sido formalmente convocado, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros em exercício.

Sete) As reuniões serão efectuadas na sede social, ou em qualquer outro local quando os interesses da sociedade assim o exijam, bem como podendo ter lugar por videoconferência ou conferência telefónica.

Oito) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Nove) É permitida a participação e o voto por correspondência ou videoconferência, o qual será exercido mediante o envio de comunicação escrita ao presidente do conselho de administração no qual o administrador deve identificar expressamente o ponto da ordem de trabalhos em causa e o seu sentido de voto.

Dez) Mediante consentimento prévio do presidente do conselho de administração, qualquer pessoa pode estar presente nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director-geral)

Um) Poderá ser nomeado pelo conselho de administração um director-geral para o desempenho de certas tarefas da administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competência que lhes sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do sócio que detenha pelo menos setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Pela assinatura de um mandatário a qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limite específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide como ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros apurados no balanço anual)

Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- a) Grave violação das obrigações para com a sociedade;
- b) Interdição ou inabilitação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Um) Os presentes estatutos serão interpretados e regulados de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) Todas as disputas, controvérsias e litígios emergentes de ou relacionados com os presentes estatutos serão decididos mediante arbitragem nos termos da lei.

Três) O local da arbitragem será em Maputo podendo a língua inglesa ou portuguesa ser a língua da arbitragem.

Quatro) A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes.

Quelimane, 2 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

HAMC 1382C, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação HAMC 1382C, Limitada, e tem a sua sede social sita na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101267784, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HAMC 1382C, Limitada, adiante designada por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira, mineração e processamento, prospecção, desenvolvimento, produção, marketing, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos

meticais), correspondente a noventa e nove por cento, e pertencente a HAMC Minerals, Limited; e

- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a um por cento, e pertencente a Projecto Zambézia, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então a mesma será dividida pelos outros, na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade e aos sócios com um pré-aviso de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) Se o sócio cessante não receber nenhuma manifestação por escrito por parte dos outros sócios, neste período será, concluído que os respectivos sócios desistiram do exercício do direito de preferência, podendo no entanto, dispor livremente a sua quota à terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, alienação ou oneração da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento dos sócios;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sétimo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da Administração do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a Assembleia Geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição, funcionamento e convocação)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios ou seus representantes legais, e reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício económico, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer sócio que detenha, pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral das formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, desde que tenham poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax, correio eletrónico.

Dois) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas para esse efeito designadas, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebido até à respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações sociais)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) Deliberações sobre aumentos do capital social.
- c) Emissão de obrigações ou empréstimos em dinheiro pela sociedade em mais de um milhão de dólares;
- d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Aquisição, venda ou outra transferência de activos que tenham um valor superior a um milhão de dólares;
- f) Alteração dos presentes estatutos;
- g) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, reservas ou outros fundos ou bens aos sócios;
- h) Aprovação do relatório do conselho de administração e das contas do exercício económico;
- i) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade.
- j) A designação do presidente do conselho de administração da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três ou cinco administradores designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração exercem os seus mandatos por um período de anos renováveis.

Três) Podem ser designada para o conselho de administração pessoas que não são sócias da sociedade.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) À administração compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamentos e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por qualquer dos seus administradores.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Quatro) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo quarto;

- b) Dar parecer sobre a designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Cinco) A convocatória será feita por escrito, mediante o envio de carta, fax ou correio electrónico, com a antecedência de três dias em relação à data de realização da reunião, salvo em caso de emergência, onde a convocação pode ser efectuada com vinte quatro horas de antecedência.

Seis) O conselho de administração poderá reunir-se sem que tenha sido formalmente convocado, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros em exercício.

Sete) As reuniões serão efectuadas na sede social, ou em qualquer outro local quando os interesses da sociedade assim o exijam, bem como podendo ter lugar por videoconferência ou conferência telefónica.

Oito) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Nove) É permitida a participação e o voto por correspondência ou videoconferência, o qual será exercido mediante o envio de comunicação escrita ao presidente do conselho de administração no qual o administrador deve identificar expressamente o ponto da ordem de trabalhos em causa e o seu sentido de voto.

Dez) Mediante consentimento prévio do presidente do conselho de administração, qualquer pessoa pode estar presente nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director-geral)

Um) Poderá ser nomeado pelo conselho de administração um director-geral para o desempenho de certas tarefas da administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competência que lhes sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do sócio que detenha pelo menos setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Pela assinatura de um mandatário a qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limite específicos do respectivo mandato;

- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide como ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros apurados no balanço anual)

Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- a) Grave violação das obrigações para com a sociedade; e
- b) Interdição ou inabilitação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Um) Os presentes estatutos serão interpretados e regulados de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) Todas as disputas, controvérsias e litígios emergentes de ou relacionados com os presentes estatutos serão decididos mediante arbitragem nos termos da lei.

Três) O local da arbitragem será em Maputo podendo a língua inglesa ou portuguesa ser a língua da arbitragem.

Quatro) A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes.

Quelimane, 2 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Heremakono Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255697, uma entidade denominada, Heremakono Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo:

Ibrahima Sory Tounkara, solteiro, maior, natural de Kankan-Guiné, de nacionalidade Guinense e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00100849N, emitido aos dois de Setembro de dois mil e dezoito, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heremakono Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Zambeze, n.º 732, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares e prestação de serviços nas áreas de: salão de cabeleireiro, instituto de beleza, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrita pelo único sócio Ibrahima Sory Tounkara.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Ibrahima Sory Tounkara, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Jason Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100301784, deliberam a cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Jason Moçambique possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a João Carlos da Cruz Delgado Gomes.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo 3.º dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- i) Andreia Sofia Narigão Remtula titular de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- ii) João Carlos da Cruz Delgado Gomes, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Legacy Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com o NUEL 101068153, denominada Legacy Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Quisito Henriques

Gandar Junior, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Legacy Advisory, Limitada.

Dois) A duração desta sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio único por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal terá como objecto social o exercício de: Prestação de serviços na área de impostos e consultorias afins, comissões e consignações consignações.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e o sócio único assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado, em 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo o mesmo valor pertencente ao sócio único Quisito Henriques Gandar Junior correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em valores monetários ou em imóveis e móveis, de acordo com novos investimentos por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, sem limites determinados.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar a aprovação ou a modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou pelo sócio único mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio com a antecedência mínima de dez dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, validamente e deliberar sem dependências de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo no caso em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros não ligados à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Alteração do contrato da sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- d) Pré-positivo de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória do sócio estejam ou não presentes os convidados e/ou representantes deliberados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cem por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos determinados, os quais são dispensados de caução, pode ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente aderir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de clientes, fornecedores, terceiros e de trabalhadores, aquando haja autorização previa do sócio único.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o sócio único, residente em Pemba.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social da sociedade, coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos dos impostos e encargos a pagar, da parte destinada a reservas legais e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão da decisão do sócio único.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



LIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 22 de Janeiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade LIM, Limitada, com sede no bairro da Expansão, na circunscrição Autárquica de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101050130, cujo capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócio.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio George Park detentor de 45% do capital social, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota a favor do novo sócio Yuan Weng, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte sob n.º E17588210, emitido na República da China aos 29 de Julho de 2014 e com validade até 28 de Julho de 2024,

residente em Pemba. Neste contexto altera-se o artigo quarto dos estatutos qua passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Han YungLim, com a quota de 675.000,00MT (seiscentos, setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social;
- b) Yuan Weng com a quota de 675.000,00MT (seiscentos, setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, o senhor George Park;
- c) Silvestre Selénio Mbomba, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, o senhor Silvestre Selénio Mbomba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Milani Centro de Arte para Crianças e Adolescentes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100935538, uma entidade denominada Milani Centro de Arte para Crianças e Adolescentes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, pela sócia única Sara Manuel Aboobacar, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005401035, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2015,

residente na rua de Mapulango, Marracuene que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Milani – Centro de Arte para Crianças e Adolescentes – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no distrito de Marracuene, na rua de Micanhini, casa n.º 662, quarteirão 4, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviço de educação;
- b) Transporte de pessoas e bens;
- c) Comércio por grosso e a retalho de acessórios e equipamentos para o serviço educacional e de escritório;
- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo material educacional e de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) detida em 100% (cem por cento) pela senhora Sara Manuel Aboobacar.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos condições fixados por deliberação.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A sócia única poderá proceder a divisão e transmissão de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade da sócia única

Em caso de morte ou incapacidade da sócia única, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são sócia única e administração único.

ARTIGO NONO

Sócia única

As decisões matérias que por lei são da competência deliberativa dos socios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançados num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único.

Dois) O administrador único é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável.

Quatro) O administrador único pode ser a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procurações.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará a aprovação do sócio único a balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduziu-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da do mesmo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



M-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112756, uma entidade denominada M-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vitorino António Mulungu, casado, nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 53, casa 135, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401523S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação de M-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 12.221, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) Prestação de serviços de recursos humanos;
- c) Consultoria para negócios e a gestão;
- d) Prestação de serviços de registo e licenciamento de actividades;
- e) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- f) Reparação de computadores e equipamentos de comunicação;
- g) Venda de consumíveis de escritório;
- h) Serviços de intermediação comercial;
- i) Gestão imobiliária;
- j) Organização de eventos e catering;
- k) Prestação de serviços de higiene e limpeza;
- l) Recolha de resíduos sólidos;
- m) Outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Vitorino António Mulungo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso do sócio único.

Três) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, o cônjuge e os parentes em linha recta do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidos pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quality Wast Management & Transportes Hanha Laisse, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215792, uma entidade denominada Quality Wast Management & Transportes Hanha Laisse, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Cláudio Maria Gonçalves Mingo – solteiro, maior, natural de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266309S, emitido aos 18 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de 25 de Junho-B, no quarteirão n.º 13, casa n.º 53, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo;

Segundo. Job Usabimana, solteiro, maior, de nacionalidade Ruandesa, natural de Ruanda, portador do Bilhete de Identidade

n.º 25400007013, emitido aos 15 de Junho de 2017, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, residente no bairro de 25 de Junho-B, no quarteirão n.º 13, casa n.º 53, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quality Wast Management & Transportes Hanha Laisse, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Karl Mark, n.º 153, 10 andar, porta n.º 101, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças diversas de viaturas; exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Cláudio Maria Gonçalves Mingo;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócia Job Usabimana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cláudio Maria Gonçalves Mingo, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Saga Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101279588, denominada Saga Pharma, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Fátima Bano Mohamed Hanif e Omardino Issa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social: Saga Pharma, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e distribuição de medicamentos, vacinas, produtos biológicos e de saúde.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, bem como acções, títulos e actos da bolsa de valores, desde que autorizadas e sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fátima Bano Mohamed Hanif, com uma quota de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 85% do capital social;
- b) Omardino Issa, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio maioritário, Fátima Bano Mohamed Hanif, podendo delegar a um outro sócio ou a um administrador por ela nomeado com o consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e

fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão do corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia quinze de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade, liquidação, morte ou invalidez de sócio

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social, e/ou nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte aos sócios o remanescente.

Quatro) Em caso de morte ou invalidez de sócio não haverá extinção da participação social nem alteração dos actos da sociedade, devendo a família e ou conselho de família nomear representante para a prática dos actos da quota em deliberação da sociedade assinada pelos presentes e administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Janeiro de 2020. – A Técnica, *Illegível*.

Spruyt & Piso Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e quatro do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Spruyt & Piso Aviation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Açucareira, número duzentos e quatro, casa n.º E8, Xinavane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fumigação e pulverização aérea;
- Tratamento de plantas;
- Assessoria técnica de fumigações e pulverizações;
- Prestação de serviços de consultoria na área objecto da sua actividade;
- Importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade;
- Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Spruyt and Piso Aviation (Pty), Limited; e
- Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jurie Piso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados administradores Johannes Jurie Piso e Zirk Spruyt.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de um:

- a) Administrador;
- b) Procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Tech Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101289206, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tech Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdul Cadir Abubacar, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721598Q, emitido aos 3 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, rua das FPLM n.º 480. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tech Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de roupa, calçados, pastas, cintos, chapéus, malas, entre outros;
- b) Comércio a grosso e a retalho de vestuário;
- c) Venda de celulares e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Cadir Abubacar.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Abdul Cadir Abubacar, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



TG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282120, uma entidade denominada TG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tristan Goldie, solteiro, de nacionalidade sul-africana, nascido a 1 de Janeiro de 1997, titular do Passaporte n.º M00246168, emitido aos 19 de Fevereiro de 2018 e válido até 18 de Fevereiro de 2028.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, parcela n.º 5288, bairro Djuba, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria, auditoria e técnicas similares na engenharia de construção civil;
- b) Actividades de consultoria científica e técnicas similares, engenharia e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Tristan Goldie.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Krunal Arvinde Kumar Shah, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Yousry Farma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101205118, do dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Muhammad Yousry Ussene Issá, maior, residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, natural de Benone, Johannesburgo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100100431783M, válido até 21 de Setembro de 2020, emitido aos 21 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Ruchana Sultano Amade Bique, maior, casada com Ussene Hilário Issá sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100258265I, válido até 19 de Janeiro de 2025, emitido aos 19 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yousry Farma, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Povoado de Ndivinduanne, bairro n.º 2, no Posto Administrativo de Changanane, Namaacha -Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a exploração agrícola, pecuária e arvense, a prestação de serviços com máquinas agrícolas.

Dois) Na exploração agrícola a sociedade poderá dedicar-se a todo o tipo de culturas legalmente admissíveis, nomeadamente produtos hortícolas e afins, incluindo plantação e transformação dos produtos e seus derivados, comércio por grosso e retalho dos mesmos, assim como importação e exportação.

Três) Na pecuária a sociedade irá dedicar-se à criação de animais, tais como bovinos, ovinos e caprinos para a produção de carne, bem como à venda e abate de animais, compra

e venda, comércio por grosso e retalho, importação e exportação de todos os produtos animais mencionados neste objecto social e seus derivados.

Quatro) Na exploração arvense, a sociedade poderá dedicar-se ao corte, abate e transformação de árvores, fabrico de lenha e madeiras e seus derivados.

Cinco) A prestação de serviços com máquinas agrícolas será exercida na própria exploração ou para terceiros.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Sete) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.100,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yousry Ussene Issá; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.900,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Ruchana Sultano Amade Bique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por dois ou mais Administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

2 Business, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinco a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial integral do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por trezentas mil acções com o valor nominal de um metical cada uma, distribuído da seguinte forma:

- a) Dinis Manuel Amaro Teixeira, titular de 270.000 acções da sociedade, correspondente a uma participação social de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), representativa de 90% do capital social da sociedade;

b) Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, titular de 15.000 acções, correspondente a uma participação social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 5% do capital social da sociedade; e

c) Faela Obed Chambule, titular de 15.000 acções, correspondente a uma participação social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 5% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e escriturais.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

As acções da sociedade são livremente transmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinco mil acções averbadas em seu nome até, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuírem menos de cinco mil acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

- Três) (...).
- Quatro) (...).
- Cinco) (...).
- Seis) (...).

Sete) Por cada conjunto de cinco mil acções conta-se um voto.

Oito) (...).

Nove) (...).

Dez) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

3JD-Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101275078, denominada 3JD-Soluções, Limitada, à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Albertino de Jesus Durão que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de 3JD-Soluções, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua 120, zona de INOS, bairro Natite, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços na área de animação de eventos, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total

de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao único sócio senhor Albertino de Jesus Durão, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Albertino de Jesus Durão, ao qual

cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba,
21 de Janeiro, de 2020 — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 280,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.